

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

**CIRCULAR: Nº 62/2010**

**ASSUNTO:** Utilização de certos instrumentos de trabalho.  
Viatura, telemóvel, etc. --- Suspensão do contrato

É muito vulgar, hoje, que o trabalhador tenha acesso e utilização de certos instrumentos de trabalho, como seja, viatura automóvel; telefone; computador; tec., instrumentos estes propriedade da empresa.

Cessando o contrato de trabalho, o Código do Trabalho, no artº342, informa que o destino desses instrumentos:

“Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador **deve devolver imediatamente** ao empregador os instrumentos de trabalho e quaisquer outros objectos pertencentes a este, sob pena de incorrer em responsabilidade civil pelos danos causados.”

obrigação a cumprir pelo trabalhador e que prima pela clareza do preceito: está obrigado a devolver; imediatamente; sob pena de responder pelos prejuízos causados.

Sempre aconselhamos que a atribuição destes coadjuvantes (ajudas) ao trabalhador **constem** do contrato de trabalho (“ou informação”) a prestar obrigatoriamente ao trabalhador. Evita, depois, o uso abusivo, ou não, --- com as consequentes despesas para o empregador ---, destes instrumentos. Sem qualquer dúvida,

São “aspectos relevantes para a prestação da actividade laboral”, logo, e como resulta do nº3, do artº106, Código do Trabalho, devem integrar a INFORMAÇÃO, --- leia-se, contrato de trabalho, escrito ---, que o empregador é obrigado a entregar ao trabalhador. Naturalmente, não apenas da referência, seca e curta, da atribuição do instrumento, --- carro, telemóvel ou telefone, computador, etc. ---, mas a regulamentação da sua posse e uso. Evitará, futuramente, pode crer muitos problemas. Ora,

Vejamos esta situação que, poderá incluir-se na tal regulamentação do uso do instrumento, --- carro, telemóvel, computador, tec. Como se sabe,

E está regulado nos artºs 296 e 297, Código do Trabalho, o contrato de trabalho pode suspender-se por

“..., impedimento temporário por facto respeitante ao trabalhador que não lhe seja imputável e se prolongue **por mais de um mês (...)**”, --- nº1, artº296,

sendo o caso mais comum a doença do trabalhador; ou, um acidente, seja ou não de trabalho. Aliás, o nº1, artº296 refere "... mais de um mês ", mas logo o nº3, deste artigo, prevê que

"3- O contrato de trabalho suspende-se antes do prazo referido no nº1, no momento em que **seja previsível** que o impedimento vai ter duração superior àquele prazo".

Ora, estando o contrato suspenso, e tendo o trabalhador viatura distribuída por ex., pode acontecer que a Empresa tenha necessidade da mesma para, por ex., atribuir para uso do trabalhador admitida (a termo) para substituir o trabalhador cujo contrato está suspenso. Se esta situação não está regulada no contrato de trabalho, pode-se **por a dúvida** se a Empresa pode exigir ao trabalhador suspenso a viatura. Então,

É conveniente saber que o Supremo Tribunal de Justiça, em acórdão de 6 Junho 2007, já decidiu nos termos seguintes:

"III – Durante a suspensão do contrato, o trabalhador **não tem direito a usar** o telemóvel e o veículo automóvel que lhe foram distribuídos para utilizar em serviço e na sua vida privada, uma vez que a utilização para fins pessoais não assume autonomia relativamente à utilização para fins profissionais.

IV – Não constitui justa causa de rescisão do contrato, o facto da entidade empregadora exigir ao trabalhador que se encontrava de baixa por doença, há mais de 30 dias, a entrega do veículo automóvel e do telemóvel que lhe tinham sido atribuídos para usar em serviço e na vida privada."

Portanto, o Supremo decidiu que entrando o contrato de trabalho em regime de suspensão, --- o que, como se viu, o nº1 artº296, o será ao fim de um mês de impedimento ---, o trabalhador perde o direito ao uso do instrumento atribuído, devendo proceder á sua entrega. Claro, o empregador deverá fazê-lo por escrito, registado, caso a diligência pessoal não resulte. Deverá, --- é conveniente ---, explicar o motivo da diligência. E, como se viu, poderá até exigir a entrega quando seja previsível que o impedimento vai durar acima daquele prazo, de imediato. É o caso, por ex., de o trabalhador ter sido atropelado, com fracturas nos membros. Naturalmente, cessando o motivo da suspensão, os instrumentos devem ser de novo atribuídos.

Contudo, como dissemos, o conveniente é o aspecto aqui tratado ser regulado no contrato de trabalho, na clausula que regula a atribuição do especial instrumentos de trabalho.

Junho 2010

Carlos F. Santos Paula